

INFORMATIVO SIA 31.1/21 – Novo Padrão de Apresentação do Programa de Segurança Aeroportuária (PSA)

Novo Padrão de Apresentação do Programa de Segurança Aeroportuária (PSA)

Em complemento ao INFORMATIVO SIA 31/21, a ANAC divulga novos procedimentos decorrentes das alterações promovidas em normativos de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita para Operador de Aeródromo (RBAC 107).

Após a publicação da Resolução ANAC nº 643, de 05 de novembro de 2021, que aprovou a **Emenda nº 05** ao RBAC nº 107, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária publicou a Portaria SIA nº 6.428, de 17 de novembro de 2021, que aprovou a **Revisão F** da Instrução Suplementar nº 107-001, por meio da qual se instituiu um novo padrão de apresentação do Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) à Agência, para fins de análise e aprovação, **com vigência a partir de 1º de dezembro de 2021**.

O novo padrão de apresentação do PSA elimina a necessidade de elaboração de Capa, Termos de Responsabilidade e Sumário do PSA, cujos modelos estavam estabelecidos, respectivamente, nos Apêndices B, C e D da **Revisão E** da Instrução Suplementar nº 107-001. Além disso, o novo padrão não exigirá a apresentação do conteúdo textual dos Recursos Preventivos de Segurança, Plano de Contingência, Programa de Instrução AVSEC e Programa de Controle de Qualidade AVSEC, cujos conteúdos padronizados estavam estabelecidos, respectivamente, nos Apêndices E, F, G, H e I da **Revisão E** da Instrução Suplementar nº 107-001.

Neste novo padrão estabelecido pela **Revisão F** da Instrução Suplementar nº 107-001, o operador de aeródromo deverá apresentar, por meio do Protocolo Eletrônico, uma **Carta de Solicitação de Aprovação de PSA**, juntamente com o **Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo**, conforme orientações disponibilizadas na página eletrônica da ANAC na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/avsec>), a partir de 1º/12/2021.

Adicionalmente, caso o operador de aeródromo pretenda *incluir medida de segurança* ou *procedimento alternativo de segurança* em relação ao disposto na **Revisão F** da Instrução Suplementar nº 107-001, para constituírem parte integrante do seu PSA, deverá encaminhar, por meio do Protocolo Eletrônico, o **Formulário de Apresentação de Inclusão de Medida de Segurança ou Procedimento Alternativo**, conforme orientações que, também, serão disponibilizadas na página eletrônica da ANAC na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/avsec>), a partir de 1º/12/2021.

Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo.

O Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo, que é constituído de 15 Partes, sofreu alterações técnicas nas Partes 2 e 12, além de revisões textuais em outras partes.

Na Parte 2, foram eliminados os campos de preenchimento de informações relativas à designação de profissionais nas funções de: (1) Responsável pela AVSEC; (2) Responsável pelo PCQ/AVSEC; (3) Responsável pelo Setor de Credenciamento; e (4) Responsável pela designação e controle de profissionais AVSEC.

Na Parte 12, foram acrescentados campos de seleção para preenchimento de especificações de pontos de controle de acesso destinados aos Tripulantes, para atender determinados aeródromos.

Inclusão de Medida de Segurança.

A Emenda nº 05 do RBAC nº 107 estabeleceu uma definição técnica para o termo “Inclusão de Medida de Segurança” de forma a substituir a expressão utilizada anteriormente, “Medida Adicional de Segurança”.

Passa-se a entender que uma “Inclusão de Medida de Segurança” é qualquer proposta de medida de segurança que não é prevista na regulamentação nacional e que, por uma necessidade justificada de implementação de forma contínua, pode ser apresentada pelo operador de aeródromo para apreciação da Agência, para constituir-se parte integrante do PSA.

O termo “Medida Adicional de Segurança” permanece sendo utilizado no Regulamento, mas com uma aplicação limitada ao Sistema de Contingência de AVSEC, regulado pela Subparte G do Regulamento.

Aeroportos que possuem PSA aprovado.

Em relação aos PSA aprovados, destaca-se que os procedimentos alternativos e a inclusão de medidas de segurança, além do Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo (Apêndice E da IS) constantes desses PSA e que contrariem o disposto na Emenda nº 05 do RBAC nº 107 perderão a validade em 1º de dezembro de 2021, devendo o respectivo operador atender ao conteúdo que previsto na IS nº 107-001F.

Já os procedimentos alternativos e a inclusão de medidas de segurança, além do Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo constantes em PSA aprovado pela ANAC e que não contrariem o disposto na Emenda nº 05 do RBAC nº 107 terão validade até a aprovação de nova Listagem de Inclusão de Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos e de Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo atualizado.

Atenção aqui! Neste último caso, em que o conteúdo do PSA aprovado não contraria disposições da nova Emenda nº 05, não há necessidade de o operador de aeródromo providenciar a imediata revisão do PSA. O pedido de revisão precisará ser feito somente em momento futuro, quando, de fato, ocorrerem mudanças operacionais ou de segurança que demandem alteração no PSA.

Processos de PSA em andamento (aprovação inicial ou revisão).

Os operadores de aeródromo que tiverem processos administrativos para aprovação de PSA em andamento na Agência e que não tiverem sido concluídos (decisão definitiva) até 30 de novembro de 2021, receberão comunicado oficial para providenciar nova apresentação do PSA, via protocolo eletrônico, nos moldes do novo padrão estabelecido pela Revisão F da Instrução Suplementar nº 107-001.

Por fim, é fundamental que o representante do operador de aeródromo solicite acesso a nova Revisão F da Instrução Suplementar nº 107-001, de modo que possa tomar pleno conhecimento das atualizações efetuadas.

Em caso de dúvidas sobre as informações desse Informativo, entre em contato com a Gerência Técnica de Certificação AVSEC, por meio do e-mail gtca.gsac@anac.gov.br.

Atenciosamente,



Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária

E-mail: sia@anac.gov.br

www.gov.br/anac

Este canal de comunicação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária tem como objetivo divulgar informações e materiais de orientação ao regulado e não substitui o acompanhamento de publicações pelos meios oficiais.

MISSÃO DA ANAC » Garantir a segurança e a excelência da aviação civil.